

***O NOVO REGIME REGULATÓRIO DE PRODUÇÃO DE GASES DE ORIGEM RENOVÁVEL***

***(HIDROGÉNIO)***

Foi publicado o Decreto-Lei o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico.

Entre outros aspetos inovadores, é aqui estabelecido o novo regime regulatório da produção de gases de origem renovável, entre os quais o hidrogénio.

Com efeito, de acordo com o preâmbulo do diploma, a descarbonização do setor do gás atinge-se garantindo, a cada momento, a incorporação de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono no sistema, respeitando os constrangimentos técnicos e físicos do Sistema Nacional de Gás (SNG). O biometano e o hidrogénio, gerados a partir de fontes de energia renovável como a biomassa ou a eletrólise da água e incorporados no combustível circulante na rede pública de gás, asseguram assim a continuidade do fornecimento de gás e a progressiva descarbonização do setor.

Os gases de origem renovável têm o potencial de completar a inversão do paradigma energético importador português. Com efeito, a produção de gases de origem renovável, em particular do hidrogénio, tem um evidente potencial exportador, atendendo à procura externa por estes gases nos países intensamente industrializados da Europa central e do Norte. O desafio que aqueles países enfrentam - a falta de recursos endógenos, em quantidade e qualidade, que possam ser afetos à produção de gases de origem renovável - são justamente os fatores de produção abundantes em

Portugal, apresentando condições muito favoráveis à criação de um cluster industrial, focado na produção de gases de origem renovável. O reconhecimento crescente dos gases renováveis, em particular do hidrogénio, como oportunidade e vetor energético moderno, limpo e versátil, promove uma transição energética que aposta no desenvolvimento económico nacional, aliando competitividade e sustentabilidade.

Este regime prevê que o exercício da atividade de produção de gases de origem renovável está sujeito a registo prévio. O registo prévio para a produção de gases de origem renovável apenas pode ser deferido a pessoas coletivas que demonstrem possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequadas.

O registo prévio é efetuado através do balcão único eletrónico. Após validação da inscrição, quando o projeto envolva ligação à rede, o operador da rede de transporte, ou o operador da rede de distribuição, conforme os casos, que está registado na mesma plataforma, pronuncia-se, respeitando a ordem sequencial dos pedidos, sobre a existência de condições técnicas de ligação à rede e sobre o cumprimento dos regulamentos aplicáveis, fixando desde logo as condições técnicas para a ligação proposta. A Direção Geral de Energia e Geologia aceita ou recusa o registo prévio.

O registo prévio pode ser recusado no prazo de 30 dias quando se verifique a inobservância dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade ou a inexistência de condições técnicas. Decorrido este prazo sem que o registo tenha sido recusado, o produtor pode pagar as taxas devidas – a definir em regulamento posterior – e pode iniciar os procedimentos necessários para a instalação do estabelecimento de produção de gases de origem renovável.

Os elementos instrutórios do requerimento de registo prévio para o exercício da atividade de produção de gases de origem renovável constam do anexo ao diploma e consistem numa descrição pormenorizada do projeto e num conjunto de elementos relativos ao mesmo e à sua gestão, bem como à conformidade com as exigências ambientais e urbanísticas.

O estabelecimento deve entrar em funcionamento no prazo de dois anos. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez por um ano, quando a sua insuficiência se deva a motivos não imputáveis ao titular do registo e por ele não evitáveis.

Os titulares de registo prévio para a produção de gases de origem renovável podem destinar a sua produção:

- À injeção, total ou parcial, na rede nacional;
- Ao autoconsumo, individual ou coletivo, designadamente na área dos transportes e na indústria;
- À exportação, designadamente por via terrestre ou marítima.

Os titulares de registo prévio para a produção de gases de origem renovável podem vender a totalidade ou parte do gás renovável produzido:

- Ao comercializador de último recurso grossista;
- Por contratos bilaterais;
- Em mercados organizados.

Os apoios à produção e regimes específicos de aquisição para determinados gases de origem renovável ou gases de baixo teor de carbono serão definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

O membro do Governo responsável pela área da energia pode ainda fixar por portaria outros mecanismos de apoio à produção de gases de origem renovável ou de gases de baixo teor de carbono, destinados a alcançar a paridade de custo entre estes gases e o gás natural ou entre estes gases e combustíveis fósseis.